



Número: **0600723-19.2020.6.16.0000**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Dr. Carlos Alberto Costa Ritzmann**

Última distribuição : **10/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Pesquisa Eleitoral - Registro de Pesquisa Eleitoral, Ação Cautelar**

Objeto do processo: **Tutela cautelar antecedente Nº 0600723-19.2020.6.16.0000 por IPPEC - Instituto Paranaense de Pesquisa Estratégia e Consultoria Ltda. em face Coligação Muda Colombo vez que registrou a pesquisa PR-06429/2020 de Colombo, em 5/11/20, que tem por objetivo analisar a intenção de votos para o cargo de Prefeito do município de Colombo, para a qual houve impugnação, autos de Representação nº 0600513-89.2020.6.16.0186 na qual o réu afirma ter supostas irregularidades, no que tange ao plano amostral, margem de erro e formal, esta consistente em ausência de assinatura do estatístico, as quais foram abraçadas em sede de decisão liminar pelo juízo a quo que assim decidiu: defere-se a tutela antecipada para suspender a divulgação do resultado da pesquisa registrada sob nº. PR-06429/2020, sob pena de multa, no valor de R\$ 20.000,00. (Requer: seja concedida a liminar deste feito a fim de permitir a divulgação da pesquisa, nos moldes da argumentação acima; seja julgado procedente a presente, mantendo-se esta liminar a fim de permitir o registro da pesquisa e sua divulgação sem ressalvas; Representação 0600513-89.2020.6.16.0186 refere-se sobre a pesquisa PR-02905/2020).**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
IPPEC - INSTITUTO PARANAENSE DE PESQUISA, ESTRATEGIA E CONSULTORIA LTDA (REQUERENTE)		FELIPE TONIETTO REIS (ADVOGADO)	
ADEMIR ALBERTI CHAVES GARCIA (REQUERIDO)			
MUDA COLOMBO 10-REPUBLICANOS / 17-PSL / 20-PSC / 43-PV / 55-PSD (REQUERIDO)			
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19641366	17/11/2020 13:33	Decisão	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134) 0600723-19.2020.6.16.0000

REQUERENTE: IPPEC - INSTITUTO PARANAENSE DE PESQUISA, ESTRATÉGIA E CONSULTORIA LTDA

Advogado do(a) REQUERENTE: FELIPE TONIETTO REIS - PR0075190

REQUERIDO: ADEMIR ALBERTI CHAVES GARCIA, MUDA COLOMBO
10-REPUBLICANOS/17-PSL/20-PSC/43-PV/55-PSD

RELATOR: CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN

VISTOS ETC.

1.Trata-se de Pedido de Tutela Cautelar ajuizado por **IPPEC - INSTITUTO PARANAENSE DE PESQUISA, ESTRATÉGIA E CONSULTORIA LTDA**, em face de decisão liminar proferida pelo Juízo da 186ª Zona Eleitoral de Colombo - nos autos de impugnação de registro da pesquisa eleitoral nº0600513-89.2020.6.16.0186 - que suspendeu a divulgação da pesquisa PR – 06429/2020.

2.O requerente sustenta, em síntese, que a pesquisa cumpre com todos os requisitos legais, não estando eivada de vícios e de ilegalidades. Requer, portanto, a concessão de liminar para permitir a divulgação da pesquisa.

É o relatório. Decido.

3.De plano, revela-se o não cabimento do presente pedido de tutela cautelar.

4.Conforme disposto no artigo 30, inciso XVIII, do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral, cumpre ao relator “*apreciar o pedido de tutela provisória nos recursos e nos processos de competência originária do Tribunal*”.

5.No caso, não se trata de recurso interposto contra sentença terminativa, mas sim de decisão liminar proferida pelo Juízo de primeiro grau. Tampouco se vislumbra competência originária deste Tribunal.

6.Ademais, verifica-se que no dia 11.11.2020 foi proferida sentença nos autos originários (RP nº0600513-89.2020.6.16.0186), com resultado favorável ao requerente, o que configuraria, de qualquer forma, a perda superveniente do objeto, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.



7. **ISTO POSTO**, diante da argumentação acima, **indefiro a petição inicial** e por conseguinte **julgo extinto o processo**, nos termos do artigo 31, inciso IV, letra "a", do Regimento Interno do Tribunal c/c o artigo 485, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil.

8. Realizem-se as diligências necessárias.

Curitiba, *datado digitalmente*.

Carlos Alberto Costa Ritzmann

Relator

